PROJETO DE LEI Nº 02/08

"Dispõe sobre a não obrigatoriedade do preenchimento do mapa de bordo para as embarcações com porte inferior a 10 AB (arqueação bruta), no Município de São Sebastião."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário, através de AUTORIZAÇÃO PRÓPRIA que os pescadores das embarcações com porte inferior a 10 AB (arqueação bruta) do município de São Sebastião, possam navegar, exercendo sua atividade, sem obrigatoriedade do preenchimento do mapa de bordo.

Parágrafo 1º - A permissão será concedida às embarcações inferior a 10 AB (arqueação bruta) que estejam devidamente cadastradas no Departamento Municipal de Pesca.

Parágrafo 2º - Os mestres das embarcações deverão contatar o Departamento de Pesca informando e fornecendo os dados referentes à pesca (captura e espécie capturada).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de Janeiro de 2008.

MODESTO KOJI ONO

VEREADOR

MENSAGEM PROJETO de LEI "mapa de bordo"

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais e de acordo com a legislação em vigor, submeto a apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a não obrigatoriedade do preenchimento do mapa de bordo, para as embarcações com porte inferior a 10 AB (arqueação bruta), no município de São Sebastião".

Justificativas: Pretende o projeto que as embarcações consideradas de pequeno porte, inferior a 10AB (arqueação bruta), sejam isentas da obrigatoriedade de preenchimento do mapa de bordo por falta de condições técnicas para a sua realização sejam elas de déficit de capacitação instrutiva, falta de local adequado na própria embarcação, alterações climáticas, ausência de aparelhos como sonda, GPS, ecobatímetro. Acrescenta-se ainda o fato da grande maioria dos pescadores da região ser de comunidades de pesca artesanal.

Solicito a adesão dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal, Sala "ZINO MILITÃO DOS SANTOS", 29 de Janeiro de 2008.

MODESTO KOJI ONO VEREADOR